

Lei n.º 232

Aumentar tributação

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A partir do ano fiscal de 1956, fica aumentado de dez por cento sobre os lançamentos atuais o imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 4 de novembro de 1955.

José Galo

Presidente Municipal

Antônio João Roqueira
Secretaria ad-hoc